

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17 11 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	90

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Eu queria aqui fazer um apelo a V.Exas.: que a gente faça as discussões não nas comissões, mas na votação do projeto em primeiro turno, para ganhar tempo e aprová-los em primeiro e segundo turnos.

Continua em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o projeto e as emendas de plenário.

PARECER 04 CEOF

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as emendas de plenário ao Projeto De Lei nº 1.396/2020, de autoria do Deputado Hermeto, que “altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências.”

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17 11 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	91

Sr. Presidente, trata-se de parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, composta por mim, pela Deputada Jaqueline Silva, pelo Deputado Eduardo Pedrosa, pela Deputada Júlia Lucy e pelo Deputado José Gomes, dedicados e competentes Deputados, sobre o Projeto de Lei nº 1.396/2020, de autoria do Deputado Hermeto, apensado ao Projeto de Lei nº 1.454/2020, de autoria do Poder Executivo, na forma do Substitutivo nº 9.

Eu não quero entrar na discussão. Quero apenas incorporar o parecer dado pelo Deputado Roosevelt Vilela, muito bem organizado até do ponto de vista de processo legislativo, porque, ao se fazer um substitutivo que não deixa de ser uma emenda, mas impossibilita qualquer veto ou alteração de pensamento pelo Poder Executivo... Então, quero parabenizar o Deputado Roosevelt Vilela pela forma e pela técnica legislativa aplicada no parecer.

Incorporo o texto do parecer do Deputado Roosevelt Vilela, pela Comissão de Assuntos Fundiários, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e, diante de tudo isso, sou pela aprovação e admissibilidade do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17 11 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	92

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe Relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, designo o Deputado Roosevelt Vilela.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Solicito ao Relator, Deputado Roosevelt Vilela, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas de plenário ao Projeto De Lei nº 1.396/2020, de autoria do Deputado Hermeto, que “altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que ‘Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências.’”

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.396/2020 e ao Projeto de Lei nº 1.454/2020, que altera as Leis Distritais nºs 5.803, de 11 de janeiro de 2017; 5.346, de 20 de maio de 2014, e 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

As atualizações normativas impactarão de maneira positiva a política de regularização de terras públicas rurais, concedendo maior segurança jurídica ao Estado